

**EMENDA N° \_\_\_\_ - CMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025.

Acrescente-se o art. 2º-A à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As empresas autorizadas a comercializar energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025, teremos a abertura total do mercado de energia elétrica: a partir de agosto de 2026, para os consumidores industriais e comerciais; e a partir de dezembro de 2027 para os consumidores residenciais.

Com isso, o papel das comercializadoras de energia elétrica se tornará ainda mais importante, exigindo soluções inovadoras para os desafios do setor elétrico brasileiro.

Desse modo se faz necessário que as empresas autorizadas a atuarem como comercializadores de energia elétrica contribuam com a pesquisa e o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, assim como já fazem os geradores, as distribuidoras e as transmissoras de energia elétrica.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Dep. Doutor Luizinho  
(Progressistas - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255183070900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho



\* C D 2 5 5 1 8 3 0 7 0 9 0 0 \*